



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n°:	SEI-220007/000388/2020
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Sessão Regulatória:	22/06/2021

Trata-se de processo instaurado através do Ofício AGENERSA/SECEX SEI N°247, de 03/03/2020, tendo por objeto a comprovação de Regularidade Fiscal da CEG RIO, considerando a determinação contida na Resolução AGENERSA n° 004/2011[1], solicitando seu “cumprimento até o dia 1° de abril de 2020,

devendo anexar toda documentação elencada”.

A Concessionária apresentou, por meio da CARTA GREG 146/2020 as seguintes certidões: ISS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa e FGTS.

A Procuradoria, em sua análise da documentação apresentada pela CEG RIO, sustenta que: *“conforme se observa, o art. 2º, §1º determina que a validade das certidões a serem apresentadas deve ser posterior ao dia 1º de abril de 2020.*

Diante disso, com base nos documentos juntados pela Concessionária constata-se que as certidões mencionadas nos incisos III, IV e VII foram apresentadas tempestivamente e possuem validade posterior à data citada.

Entretanto, o mesmo não pode ser dito do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – que possui validade para o dia 31/03/2020.

Ademais, cumpre mencionar que não foi apresentada a seguinte documentação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária;*
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;*

Desta forma, essa Procuradoria entende que não foram plenamente cumpridos todos os termos dispostos na Resolução AGENERSA nº. 004/2011, razão pela qual, sugere que a CEG RIO seja oficiada a apresentar os documentos pendentes antes de findo o prazo legal.”

A CEG RIO foi instada a apresentar a supracitada documentação por meio do Of.AGENERSA/SECEX SEI N°800, de 20/09/2020, sendo a resposta encaminhada através do SEI-220007/001423/2020, anexado ao presente processo.

Em sua análise, a Procuradoria afirmou que foram apresentados pela CEG RIO:

“Certificado do FGTS com validade anterior a 1º de abril de 2020 – Foi anexo novo Certificado ao processo Docs. nº 4164313.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424261.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424256 e 88424254.

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424255.

Portanto, verifica-se que as documentações solicitadas foram devidamente anexadas aos presentes autos, conforme as indicações acima realizadas.”

A Concessionária apresentou, por meio da CARTA GEREK 151/2020 as certidões negativas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Distribuídos os autos para minha Relatoria, conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 752/2021.

Através do Of.AGENERSA/CONS-03 SEI Nº22, de 13/04/2021 foi solicitada a apresentação de Razões Finais pela Concessionária, que por meio do SEI-220007/001342/2021, anexado ao presente processo, “*considerou ter cumprido a obrigação, requerendo o arquivamento do processo regulatório, sem aplicação de quaisquer penalidades.*”

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] RESOLUÇÃO AGENERSA N.º 004 13 DE SETEMBRO DE 2011. COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 473/2014 E 583/2017 REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA. O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo E12/020.045/2011; CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão, sob pena de abertura de processo administrativo para adoção de medidas cabíveis, com amparo no artigo 55, XIII da Lei nº. 8.666 de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Considerar, para efeito de prova de Regularidade Fiscal perante à AGENERSA, a apresentação da seguinte documentação, em original, ou cópia autenticada: I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

concessionária; V – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; VI – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VII - apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 2º. As concessionárias deverão encaminhar à AGENERSA, até o dia 1º de abril de cada ano, toda a documentação relacionada no art. 1º. § 1º. As certidões, certificados e outros documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal deverão possuir validade posterior à data estabelecida para seu encaminhamento; § 2º. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não sendo encaminhada a documentação relacionada no art. 1º a concessionária será considerada em situação irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, ficando sujeita, a critério do Conselho Diretor em reunião interna, à abertura de processo administrativo para adoção de medidas legais cabíveis. § 3º. Havendo pedido justificado da Concessionária, o Conselho Diretor, poderá, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 3º. Comprovada a Regularidade Fiscal, a situação da concessionária será considerada regular, nos termos do caput do art. 1º, até o dia 31 de março do ano subsequente, sem prejuízo de eventual fiscalização. Art. 4º. Para o regular e correto acompanhamento da presente Resolução, a Secretaria Executiva oficiará as Concessionárias, comunicando a abertura de processo administrativo, sob o título “Prova de Regularidade Fiscal”, para cada concessionária sob regulação da AGENERSA. § 1º. Constatada a regularidade, os processos serão conhecidos e apreciados pelo Conselho Diretor em reunião interna; § 2º. Em caso de irregularidade ou descumprimento de prazos os processos serão devolvidos à Secretaria Executiva, que posteriormente encaminhará à Procuradoria desta AGENERSA para as providências cabíveis, observadas as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório. Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte). §1º - É cabível uma única prorrogação na forma do § 3 do art. 2º. §2º - Em caso de descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária. §3º - A reincidência somente cessará com a comprovação da regularidade fiscal da concessionária. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011. José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente.

Rio de Janeiro, 15 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 15/06/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18198879** e o código CRC **852CC4F2**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001756/2021

SEI nº 18198879

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6491



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 46/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000388/2020**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AGENERSA/SECEX**

Processo nº.:	SEI-220007/000388/2020
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Sessão Regulatória:	22/06/2021

Trata-se de processo instaurado conforme determinação contida na Resolução AGENERSA nº 004/2011[1], com o fim de comprovação de Regularidade Fiscal da CEG RIO.

A Procuradoria, em sua análise da documentação apresentada tempestivamente pela CEG RIO, sustenta que foram apresentadas:

“- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;

– Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Certificado do FGTS com validade anterior a 1º de abril de 2020 – Foi anexo novo Certificado ao processo Docs. nº 4164313;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424261;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424256 e 88424254;

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; foi anexo ao processo SEI-22/0007/001423/2020. Docs. nº 8424255.

Portanto, verifica-se que as documentações solicitadas foram devidamente anexadas aos presentes autos, conforme as indicações acima realizadas.”

A Concessionária apresentou, ainda, as certidões negativas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Diante do exposto, com fundamento no parecer da Procuradoria, voto por:

1. Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020;

2. Encerrar o presente processo.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] RESOLUÇÃO AGENERSA N.º 004 13 DE SETEMBRO DE 2011. COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 473/2014 E 583/2017 REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, REGULADAS PELA AGENERSA. O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo E12/020.045/2011; CONSIDERANDO que as concessionárias deverão manter a Regularidade Fiscal durante todo o período da Concessão, sob pena de abertura de processo administrativo para adoção de medidas cabíveis, com amparo no artigo 55, XIII da Lei nº. 8.666 de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Considerar, para efeito de prova de Regularidade Fiscal perante à AGENERSA, a apresentação da seguinte documentação, em original, ou cópia autenticada: I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária; III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária; V – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; VI – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VII - apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Art. 2º. As concessionárias deverão encaminhar à AGENERSA, até o dia 1º de abril de cada ano, toda a documentação relacionada no art. 1º. § 1º. As certidões, certificados e outros documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal deverão possuir validade posterior à data estabelecida para seu encaminhamento;** § 2º. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não sendo encaminhada a documentação relacionada no art. 1º a concessionária será considerada em situação irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, ficando sujeita, a critério do Conselho Diretor em reunião interna, à abertura de processo administrativo para adoção de medidas legais cabíveis. § 3º. Havendo pedido justificado da Concessionária, o Conselho Diretor, poderá, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 3º. Comprovada a Regularidade Fiscal, a situação da concessionária será considerada regular, nos termos do caput do art. 1º, até o dia 31 de março do ano subsequente, sem prejuízo de eventual fiscalização. Art. 4º. Para o regular e correto acompanhamento da presente Resolução, a Secretaria Executiva oficiará as Concessionárias, comunicando a abertura de processo administrativo, sob o título “Prova de Regularidade Fiscal”, para cada concessionária sob regulação da AGENERSA. § 1º. Constatada a regularidade, os processos serão conhecidos e apreciados pelo Conselho Diretor em reunião interna; § 2º. Em caso de irregularidade ou descumprimento de prazos os processos serão devolvidos à Secretaria Executiva, que posteriormente encaminhará à Procuradoria desta AGENERSA para as providências cabíveis, observadas as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório. Art. 4-A - Constatada a irregularidade, o CODIR aplicará penalidade à concessionária, fixando novo prazo para regularização, que findará no próximo período de comprovação (1º de abril do exercício seguinte). §1º - É cabível uma única prorrogação na forma do § 3 do art. 2º. §2º - Em caso de

descumprimento do novo prazo estabelecido, serão aplicados os critérios de reincidência previstos nas instruções normativas que regem as penalidades de cada concessionária. §3º - A reincidência somente cessará com a comprovação da regularidade fiscal da concessionária. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011. José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18574672** e o código CRC **10578390**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 22 DE JUNHO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000388/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18576493** e o código CRC **FFBDA524**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

SEI nº 18576493

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4257 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/444/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração lavrado no presente processo, porque vigente medida liminar que suspende os atos administrativos de cobrança da penalidade de multa aplicada, cuja legalidade está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário, sendo certo que a AGENERSA foi intimada da referida decisão judicial em momento anterior a lavratura do Auto de Infração em questão.

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA proceda com o regular acompanhamento do processo judicial nº 0103154-31.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ, informando à esta Conselho Diretor a respeito da decisão final a ser adotada em seu bojo, bem como da possibilidade de prosseguimento da cobrança da penalidade de multa em apreço.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

Id: 2327316

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4258 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000388/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Resolução AGENERSA nº 004/2011, restando comprovada a Regularidade Fiscal da Concessionária CEG RIO até o dia 1º (primeiro) de Abril de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

Id: 2327317

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4259 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001789/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/21
Custo GLP Res.		9,75774
Custo GLP Ind.		9,75774
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,3685
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	13,1110

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

Id: 2327318

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4260 DE 22 DE JUNHO DE 2021**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2021).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001790/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/07/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/21
Custo GLP Res.		9,52142
Custo GLP Ind.		9,52142
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,9895
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,7960

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
Conselheiro Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro

Id: 2327319

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. PRESIDÊNCIA****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA AGERIO PR Nº 85 DE 07 DE JULHO DE 2021****EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no Item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGENCIA, de acordo com o Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Marcus Vinícius Gomes Nascimento, matrícula 346, do cargo de Consultor Técnico I da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2327357

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1883 DE 09 DE JULHO DE 2021****ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14; e

- o contido nos Processos nºs E-11/383/10 e SEI-220011/001124/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei nº 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, conforme a seguir:

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA	Sergio Tavares Romay	Alexandre Pereira Velloso

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2327490

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1884 DE 09 DE JULHO DE 2021****DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

- que as Ouvidorias dos órgãos e das entidades da administração pública estadual integram a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo Estadual, conforme inciso III do art. 7º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, denominadas Unidades de Ouvidorias Setoriais - UOS ou equivalentes, consoante o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sergio Ricardo Gomes Berto, Assessor, ID Funcional nº 5117461-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as atividades de Ouvidoria e Transparência da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em substituição a servidora Angela Teresa Canal, Assessor, ID 5035372-1.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria JUCERJA nº 1877, de 23.06.2021, publicada no D.O. de 28.06.2021.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2327489

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****ATO DA SUBSECRETARIA****RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 124 DE 09 DE JULHO DE 2021****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso X, da Resolução SEINFRA nº 123, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº SEI-170026/001707/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Liandro Rodrigues Marinho, ID nº 5099719-0, membro titular e Presidente da Comissão;
- II - Frederico Brandão Lorenzoni, ID nº 5008093-8, membro titular e substituto do Presidente da Comissão;
- III - Tatiane Galvão Lucas, ID nº 5118150-9, membro titular e Secretária da Comissão;
- IV - Maria Solange Borges de Oliveira, ID nº 1919424-2, servidora efetiva do Órgão, membro titular da Comissão;
- V - Carla Plubins Meilo, ID nº 1919516-8, servidora efetiva do Órgão, membro titular da Comissão;
- VI - Ana Cristina Parisi, ID nº 4270948-2, membro suplente da Comissão.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Licitação exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

LANDIARA LÚCIA SILVA DUARTE

Subsecretária Executiva

Id: 2327432

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEP Nº 1476 DE 09 DE JULHO DE 2021****DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPOEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Processo nº SEI-350096/000145/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, o servidor: TEN CEL PM54.583 Vitor Augusto Rodrigues Serra, ID: 2434646-2, da DMSA como Gestor do instrumento contratual nº 048/2021, oriundo do Processo nº SEI-350096/000145/2021, firmado com a empresa FABRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A e a TEN CEL FM 63.409 Cíntia Carla de Melo Souza, ID: 23037660, da DMSA, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

- I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;
- II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
- III - declarar-se impedido junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade